



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 358/97

SÚMULA: REGULAMENTA CALENDÁRIO DE PROMOÇÕES E FESTIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, CRIA A COMISSÃO DE PROMOÇÕES E FESTIVIDADES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as promoções e festividades a serem realizadas no território do Município de Iporã no decorrer do ano, por qualquer Entidade religiosa, assistencial, educacional, esportiva ou associativa, filantrópica ou não, deverá constar do calendário municipal de promoções.

Art. 2º - Para organização do calendário de que trata o Artigo anterior, será formada uma comissão com representantes das seguintes entidades:

- 02 Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana;
- 02 Representantes do Conselho dos Pastores;
- 02 Representantes da Liga Amadora de Esportes;
- 02 Representantes de cada A.P.M. - Associação de Pais e Mestres das Escolas e Colégios do Município;
- 02 Representantes da Sociedade Rural;
- 02 Representantes dos Vicentinos;
- 02 Representantes da APAE;
- 01 Representante do A.R.A.;
- 02 Representantes de Clubes de Serviços;
- 01 Representante do PROVOPAR Municipal;
- 02 Representantes de cada Associação de Moradores;
- 02 Representantes da Associação Comercial e Industrial de Iporã;
- 03 Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 da Secretaria de Educação, 01 da Secretaria de Assistência Social e 01 da Secretaria de Esportes e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI N.º 358/97

PARÁGRAFO ÚNICO - Os representantes mencionados no “caput” deste Artigo serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Executivo Municipal, devendo, logo após a nomeação, reunirem-se para formular seu Regimento Interno.

Art. 3º - Os componentes da Comissão serão convocados pelo Executivo para elaboração do calendário de promoções no lapso de 90 (noventa) dias anteriores ao ano subsequente, mediante edital publicado na imprensa Oficial e Local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para qualquer reunião.

Art. 4º - Ao calendário poderão ser acrescentados eventos, festas e promoções por qualquer entidade, em qualquer época do ano, desde que o Requerimento para inserção esteja subscrito no mínimo por três membros da Comissão e protocolado no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a reunião para elaboração do calendário, ou, após elaborado, desde que subscrito por cinco membros da Comissão, se esta por sua maioria não se opor, e protocolado no mínimo 30 (trinta) dias antes da data pretendida.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 05 (cinco) dias após qualquer decisão da Comissão é facultado recurso administrativo pela entidade interessada ao Executivo Municipal, que em 10 (dez) dias decidirá em última instância.

Art. 5º - Toda entidade, pessoa física ou jurídica que deixar de constar no calendário municipal seu evento, promoção ou festejo, não poderá solicitar o respectivo alvará ou autorização perante a autoridade correspondente, devendo o requerimento, caso ocorra, ser rejeitado “ex-officio” e o evento cancelado ou impedido pelos poderes de polícia local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal